

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.385, DE 2009 (MENSAGEM Nº 909, DE 2008)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Econômica e Monetária do Oeste Africano na Área de Biocombustíveis, celebrado em Uagadugu, em 15 de outubro de 2007.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado FERNANDO MARRONI

I - RELATÓRIO

Tem o projeto de decreto legislativo em epígrafe o objetivo de aprovar o texto do Memorando de Entendimento firmado em 15 de outubro de 2007, na cidade de Uagadugu, entre o Brasil e a União Econômica e Monetária do Oeste Africano (UEMOA), na área de biocombustíveis.

Segundo o referido memorando de entendimento, tal iniciativa tem por finalidade estabelecer um programa conjunto de ação entre o Brasil e os Estados-membros da UEMOA, para, dentre outros objetivos, promover seminários sobre biocombustíveis e co-geração de energia, para troca de experiências entre as partes, inclusive com o intercâmbio de missões técnicas e empresariais; apoiar o desenvolvimento de biocombustíveis no âmbito da UEMOA; elaborar conjuntamente projetos de capacitação técnica de mão-de-obra, nos países-membros da UEMOA, nas áreas de biocombustíveis

e de co-geração de energia; apoiar, em parcerias com outros países, instituições e organismos, projetos específicos para a implantação de programas de produção e consumo de biocombustíveis, no espaço da UEMOA, e dar início a outras formas de cooperação mutuamente acordadas.

O projeto de decreto legislativo contempla, no parágrafo único de seu art. 1º, dispositivo que submete ao devido exame do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão ou ajustes complementares do referido acordo, tudo em obediência ao disposto no art. 49, I, da Constituição Federal, que estabelece ser da competência exclusiva do Congresso Nacional “resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional”.

II - VOTO DO RELATOR

No que respeita ao aproveitamento de recursos energéticos e produção de energia, o Brasil desponta, no quadro internacional, como estrela de primeira grandeza, seja pelo seu amplo uso de fontes limpas e renováveis de energia, especialmente no caso da produção de eletricidade, pelo expressivo uso de nossos potenciais hidráulicos, seja também pelo uso maciço de biocombustíveis, tanto no caso do etanol, como também, mais recentemente, do biodiesel, em nossos transportes automotivos.

Por isso, é do interesse de nosso país toda iniciativa que se destine ao fomento da produção e uso de biocombustíveis, pois isso estimulará o emprego desses insumos energéticos não apenas em nosso país, mas também nos demais países do mundo.

Assim, cremos que os programas de ação a serem desenvolvidos como fruto dos entendimentos entre o Brasil e os países-membros da UEMOA não apenas contribuirão para acelerar o desenvolvimento econômico e social daquelas nações africanas, como também para disseminar o uso dos biocombustíveis no exterior e criar novos nichos de oportunidade para os produtos energéticos brasileiros no mercado internacional.

É, portanto, diante de todo o exposto e das considerações de que o presente acordo atende aos interesses nacionais e respeita a competência do Congresso Nacional nos casos de necessidade de revisão e ajustes nos compromissos firmados que este Relator recomenda a seus nobres pares a **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.385, de 2009.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2009.

Deputado FERNANDO MARRONI
Relator